



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL⁵⁷

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2475/2009
De 22 de julho de 2009.

**“DISPÕE SOBRE O USO, A PRODUÇÃO E A
COMERCIALIZAÇÃO DO CEROL NO MUNICÍPIO
DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Pilar do Sul o uso, a fabricação e a comercialização do cerol, também denominado por cortante, ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

Parágrafo Único - A mistura de cola e vidro moído, produzida para ser passada em linha de pipas é considerada cerol ou cortante.

Art. 2º - Constatado o porte de cerol ou produto similar, que tenha a mesma finalidade, o produto deverá ser imediatamente apreendido pelo setor de fiscalização do município.

Art. 3º - A destinação final do produto apreendido deverá obedecer às normas ambientais municipais e estaduais, em vista da utilização de lâmpadas de mercúrio para a fabricação do cerol.

Art. 4º - A desobediência ou inobservância a qualquer dispositivo desta Lei sujeitará ao infrator, independente das sanções previstas na legislação pertinente, às seguintes penalidades:

§ 1º - Ao usuário:

I - Notificação oficial;

II - Em caso de reincidência, será aplicada multa de 03 VRMs;

III - Em caso de danos ao patrimônio será aplicada multa de 10 VRMs, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação do dano.

IV - Em caso de danos a terceiros, será aplicada multa de 20 VRMs, sem prejuízo das sanções penais.

§2º - Às pessoas físicas que fabriquem ou comercializem cerol:

I - Notificação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL¹⁵⁸

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VRMs; II – Em caso de reincidência, será aplicada multa de 20

dobro, sem prejuízo das sanções penais.

cerol: §3º - Às pessoas jurídicas que fabriquem ou comercializem

I – Notificação oficial;

VRMs; II – Em caso de reincidência, será aplicada multa de 30

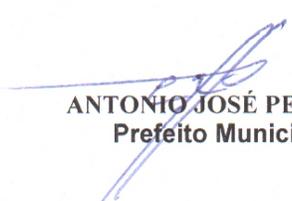
dobro, e o estabelecimento terá a suspensão da licença, sem prejuízo das sanções penais.

os efeitos, os responsáveis.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através do setor de fiscalização, fica obrigado a informar a Polícia Civil sobre as infrações a fim de que a autoridade competente tome as providências cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Negócios Jur. e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Silene Marta de Moraes Rosa
Assistente Administrativo I